

**CONTRATO Nº. 031/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO  
SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS E  
B&T ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**

**O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS 25ª REGIÃO - CRESS 25ª REGIÃO – TO**, inscrito no CGC/MF sob o n.º 09.360.985/0001-30, Quadra ARSO 42, Al. 32, Lt. 24, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, legalmente representada pela Conselheira Presidente **Sra. TACIANE DE OLIVEIRA**, brasileira, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade de n.º 408212 – SSP-/TO e do CPF de n.º 987.552.771-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **B&T ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Quadra Arso 63, Al. 03, Lt. 14, Casa 01, S/S, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.016-484, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.840.332/0001-02, neste ato representada por **TACIO FELIPE DA COSTA XAVIER**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento de dispensa de licitação, decorrente do Processo Administrativo CRESS-TO n.º 067/2023, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e Lei n.º 14133/21, proposta do contratado e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de contabilidade pública para o Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins 25ª Região. A prestação dos serviços de contabilidade pública englobará as seguintes tarefas:

1.2 Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes e relatórios mensais em até 15 (quinze) dias corridos a contar do 01 dia útil do mês subsequente;

1.3 Proceder à execução mensal da escrituração contábil do **CONTRATANTE**; (emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP);

1.4 Elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo CRESS Tocantins e assessoramento na elaboração dos relatórios de prestação de contas anual a ser apresentado ao CFESS e TCU;

1.5 Conferir e efetuar todos os serviços de rotinas trabalhistas bem como atualização da carteira profissional e livro de registro de empregados, confecção de folhas de pagamento (com emissão de contracheque), férias, rescisões contratuais e encargos sociais, elaborados e apresentados em até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia imediatamente posterior da notificação, sendo também emitidas as respectivas guias de recolhimento e impostos devidos;

1.6 Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;

1.7 Participação, quando antecipadamente convocado, de reuniões plenárias, de diretoria, e da comissão Administrativa/Financeira, para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;

1.8 Emissão de parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;

1.9 Cálculos e previsões diversas, referentes às áreas contábil e financeira;

- 1.10 Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessárias, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, etc.;
- 1.11 Confeção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;
- 1.12 Expedição e regularização de certidões negativas do CRESS-TO junto à Órgãos Públicos, tais como: Certidão Negativa relativa à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Certidão Negativa de Débitos, inclusive quanto à Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado, Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, entre outras que se sejam necessárias;
- 1.13 Assessorar a Diretoria e a Coordenação Administrativa em assuntos referentes as áreas contábil, de pessoal e financeira;
- 1.14 Elaborar e emitir relatório sintético sobre a prestação de contas anual do Conselho, de conformidade com as normas fixadas pelo TCU e pelo CFESS;
- 1.15 Assessorar a Comissão de Licitação, quando antecipadamente convocada, emitindo parecer de cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do CRESS-TO;
- 1.16 Proceder as anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;
- 1.17 Emissão de parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados entre o CRESS-TO e terceiros, principalmente em relação às contratações de serviços de mão-de-obra terceirizada analisando e julgando as Planilhas de Formação de Preços apresentadas, a fim de se verificar se o valor solicitado corresponde à realidade contábil apresentada. Tal parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento do processo.
- 1.18 Assessorar, orientar e supervisionar o trabalho da Comissão Inventariante referente à execução do inventário do CRESS-TO, dentro das normas vigentes;
- 1.19 Atualização do portal da transparência do CRESS-TO com envios mensais dos informes relativos a balancetes, balanço orçamentário, balanço patrimonial, comparativo da receita e despesa, despesas com pagamento de diárias, passagens aéreas, despesas com trabalhadores, dentre outras correlatas;
- 1.20 Esclarecer dúvidas dos funcionários relativas à folha de pagamento, rescisão, informe de rendimentos entre outras relacionadas;
- 1.21 Acompanhar os vencimentos das contas diariamente emitindo os respectivos DARFS, quando for o caso, a execução dos pagamentos e conferir os valores cobrados pelos serviços e aquisições contratados;
- 1.22 Demonstrativo mensal da receita arrecadada, com a identificação dos valores da cota-parte devida ao Conselho Regional de Serviço Social;
- 1.23 Arquivamento de todos os documentos inerentes as rotinas financeiras e contábeis conforme as normas vigentes;
- 1.24 Contato com a Agência Bancária indicada pelo CRESS-TO para resolver questões relacionadas a cartões de autógrafo e internet banking dos conselheiros nas mudanças de gestão e outras questões correlatas;
- 1.25 Providenciar o certificado digital sempre que necessário;



- 1.26 Controle, monitoria e discussão com o Conselho Fiscal sobre as prestações de contas, fluxos e procedimentos necessários;
- 1.27 Elaboração e preparo de Recibos de Pagamento Autônomo, que se fizerem necessários;
- 1.28 Conciliações e levantamento dos valores reais e fidedignos pagos pelos profissionais / estabelecimentos referentes ao pagamento de anuidades nas contas bancárias em conjunto com o setor Administrativo Financeiro;
- 1.29 Responder por escrito às consultas formuladas, demonstrando a opinião e a sua fundamentação;
- 1.30 Emitir parecer da situação financeira do CRESS -TO;
- 1.31 Acompanhar situação financeira do CRESS -TO;
- 1.32 Elaborar a proposta orçamentária do CRESS, com base nas metas previstas pelo conselho
- 1.33 Elaborar as reformulações orçamentárias do CRESS;
- 1.34 Assessorar a diretoria, conselho fiscal e plenário do nas áreas contábil e financeira;
- 1.35 Efetuar os registros contábeis do CRESS-TO, diariamente.

#### **Observações:**

- a) A contabilidade do Conselho de Serviço Social será realizada através das funções de orientação, controle e registro das atividades da administração financeira e patrimonial, compreendendo todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e da guarda ou administração de bens da entidade ou a ela confiados, e será realizada de acordo com as determinações da Lei n.º 4.320/64, nos normativos do CFC, bem como das normas editadas pela STN.
- b) O horário de trabalho do técnico residente deverá ser de acordo com as necessidades do CRESS Tocantins e nos seus dias e horários de funcionamento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme o disposto na Lei n.º. 14.133/21.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, a ser pago o valor mensal, *pro rata die*, a importância de R\$5.000,00 (cinco mil reais) inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços, bem como outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato.

3.4. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.5. Deverão ser apresentadas no CRESS-TO as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter a descrição do objeto, o número do contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

3.6. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado

para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas. Em casos que tais, o Contratante terá o prazo de dez (10) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

3.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.9. Os valores a serem reajustados na prorrogação do contrato serão corrigidos anualmente pelo índice INPC, tendo como data base do reajuste a data de assinatura do contrato.

3.10. A Contratada deverá manter durante a vigência do Contrato a plena regularidade cadastral perante o CRC-TO, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas de nº. 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002 – remuneração de Serviço de Assessoria e Consultoria para o período de fevereiro a dezembro do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

5.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;

5.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.6 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

5.7 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

5.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

5.2 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

5.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

5.4 Solicitar ao contratado informações sobre o andamento de seus serviços, as quais deverão ser prontamente fornecidas;

5.5 Paralisar quaisquer serviços que não estejam sendo executados de forma adequada;

5.6 Resolver no âmbito de sua competência, todas as questões eventualmente surgidas

5.13 O Contratante pagará mensalmente à Contratada pelos serviços executados e recolherá os encargos legais aplicados à espécie;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade do serviço contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de



funcionamento do serviço, submetendo, a rigor, sob os prazos estipulados pelo CRESS-TO, CFESS, e, também, obriga-se a:

- 6.2 Cumprir integralmente as disposições estabelecidas para a presente contratação;
- 6.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- 6.4 Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada e necessária para a perfeita realização do objeto;
- 6.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRESS-TO, conforme prevê o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- 6.6 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na fase da contratação;
- 6.7 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da legislação vigente.
- 6.8 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas pelo o CRESS e demais órgãos a quem compete o exercício do objeto desta contratação;
- 6.9 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 6.10 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.11 Responsabilizar-se por quaisquer incidência ocorrida a cerca do objeto contratado quando este não for cometido por falhas da CONTRATANTE, inclusive quanto as entidades fiscalizadoras das autarquias federais e demais;
- 6.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas;
- 6.13 Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a prestação dos serviços deste termo de referência;
- 6.14 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CRESS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CRESS;
- 6.15 Comunicar à Administração do CRESS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.16 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 6.17 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 6.18 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 6.19 Em caso de rescisão do presente instrumento, constitui obrigação do contratado efetuar a apresentação de todos os informes e declarações legalmente exigidas e devidamente enviadas, bem como preparar as informações e dados compilados da execução para a transferência e repasse ao futuro prestador de serviços, de modo a garantir a continuidade dos serviços à contratante.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Nos termos da Lei nº. 14133/21 a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o CRESS-TO pelo prazo legal aplicado, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- c) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado da execução do objeto;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

7.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 da Lei 14133/21. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente iniciados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e serão motivados nos seguintes dispositivos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;  
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

### CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Palmas-TO.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº14133/21 e suas alterações posteriores.

Palmas/TO, 14 de fevereiro de de 2024.

  
Conselho Regional de Serviço Social 25ª Região/TO  
**CONTRATANTE**

  
  
B&T ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA  
**CONTRATADA**


De acordo com Assessoria jurídica do CRESS-TO.

**HUGO BARBOSA MOURA – Advogado OAB-TO 3083**

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

  
608.461.343-81

Nome:

CPF: